



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano
	As três séries .....	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série .....	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série .....	Kz: 189 150.00
A 3.ª série .....	Kz: 150 111.00	

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 38/17:

Exonera Ana Maria Teles Carreira do cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola, acreditada na República do Ghana.

##### Decreto Presidencial n.º 39/17:

Aprova a alteração dos artigos 4.º, 8.º, 10.º, 22.º, do n.º 2 do artigo 28.º, do n.º 4 do artigo 29.º e o aditamento do artigo 22.º-A ao Estatuto Orgânico da Unidade de Informação Financeira e do Comité de Supervisão, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 212/13, de 13 de Dezembro. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

##### Decreto Presidencial n.º 40/17:

Aprova os paradigmas dos Contratos de Trabalho por tempo determinado e por tempo indeterminado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 80/01, de 28 de Dezembro.

##### Decreto Presidencial n.º 41/17:

Aprova as Medidas de Gestão das Pescas Marinhas, da Pesca Continental e da Aquicultura para o ano de 2017.

##### Decreto Presidencial n.º 42/17:

Autoriza a importação de um contingente de pescado carapau em condições de isenção de direitos aduaneiros.

##### Decreto Presidencial n.º 43/17:

Regula o Exercício da Actividade Profissional do Trabalhador Estrangeiro não Residente. — Revoga o Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril, o Decreto n.º 6/01, de 19 de Janeiro e demais legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

##### Decreto Presidencial n.º 44/17:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade — ENDE, para um mandato de 5 anos. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 62/15, de 5 de Março.

##### Decreto Presidencial n.º 45/17:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Pública de Produção de Electricidade — PRODEL, para um mandato de 5 anos. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 61/15, de 5 de Março.

##### Decreto Presidencial n.º 46/17:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Rede Nacional de Transporte de Electricidade — RNT, para um mandato de 5 anos. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 60/15, de 5 de Março.

##### Despacho Presidencial n.º 27/17:

Delega poderes ao Vice-Presidente da República para conferir posse a Demétrio António Brás Sepulveda, nomeado para o cargo de Vice-Governador para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas e Joaquim Ricardo de Almeida Júnior, nomeado para o cargo de Vice-Governador para o Sector Económico, da Província do Cuanza-Sul.

#### Ministério da Educação

##### Despacho n.º 98/17:

Aprova a Lista dos Estabelecimentos de Ensino Privado com Licenças emitidas em 2016.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 38/17 de 6 de Março

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerada a seu pedido, Ana Maria Teles Carreira, do cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola, acreditada na República do Gana, para o qual havia sido nomeada, através do Decreto Presidencial n.º 141/11, de 7 de Junho.

Publique-se.

Luanda, 20 de Fevereiro de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ARTIGO 2.º  
(Legislação aplicável)

O Conselho de Administração ora nomeado deve cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis às empresas públicas, designadamente, Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, bem como o Decreto n.º 48/02, de 24 de Setembro, que estabelece as normas a observar pelas empresas públicas no âmbito do cumprimento do disposto na Lei do Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 3.º  
(Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 62/15, de 5 de Março.

ARTIGO 4.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Março de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 45/17**  
de 6 de Março

Havendo necessidade de nomeação do Conselho de Administração da Empresa Pública de Produção de Electricidade — PRODEL, no quadro da reorganização e potenciação do Sector Eléctrico;

De acordo com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 46.º e do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, que estabelece as Bases do Sector Empresarial Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Nomeação)

É nomeado, para um mandato de 5 (cinco) anos, o Conselho de Administração da Empresa Pública de Produção de Electricidade — PRODEL, com a seguinte composição:

- a) José António Neto — Presidente do Conselho de Administração;
- b) Job Feca Martins Vilinga — Administrador para a Área da Produção Térmica;
- c) Pedro Eduardo Manuel Afonso — Administrador para a Área da Produção Hídrica;
- d) Mário Alberto Mendonça da Silva — Administrador para as Áreas Comercial e Assuntos Regulatórios;

e) Judite da Nazaré dos Santos Lemos Rosas — Administradora para as Áreas de Finanças e Tecnologias de Informação;

f) Francisco de Maria de Meireles Vasconcelos Júnior — Administrador Não Executivo;

g) Emanuela Bernardete Afonso Vieira Lopes — Administradora Não Executiva.

ARTIGO 2.º  
(Legislação aplicável)

O Conselho de Administração ora nomeado deve cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis às empresas públicas, designadamente, Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, bem como o Decreto n.º 48/02, de 24 de Setembro, que estabelece as normas a observar pelas empresas públicas no âmbito do cumprimento do disposto na Lei do Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 3.º  
(Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 61/15, de 5 de Março.

ARTIGO 4.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação. Appreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Março de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 46/17**  
de 6 de Março

Havendo à necessidade de nomeação do Conselho de Administração da Empresa Rede Nacional de Transporte de Electricidade — RNT, no quadro da reorganização e potenciação do Sector Eléctrico;

De acordo com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 46.º e n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, que estabelece as Bases do Sector Empresarial Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Nomeação)

É nomeado, para um mandato de (5) cinco anos, o Conselho de Administração da Empresa Rede Nacional de Transporte de Electricidade — RNT, com a seguinte composição:

- a) Rui Pereira do Amaral Gourgel — Presidente do Conselho de Administração;

- b) José de Jesus Marinho — Administrador para as Áreas de Planeamento e Gestão de Redes;
- c) Maria Clara Vieira de Andrade Carvalho Sanches — Administradora para as Áreas de Operação do Mercado e Assuntos Regulatórios;
- d) João de Sousa Barradas — Administrador para a Área de Gestão da Rede de Transportes;
- e) Mário Augusto Alberto dos Santos — Administrador para as Áreas de Finanças e Tecnologias de Informação;
- f) Simão Mateus Paulo — Administrador Não Executivo;
- g) David Teixeira de Carvalho — Administrador Não Executivo.

ARTIGO 2.º  
(Legislação aplicável)

O Conselho de Administração ora nomeado deve cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis às empresas públicas, designadamente, Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, bem como o Decreto n.º 48/02, de 24 de Setembro, que estabelece as normas a observar pelas empresas públicas no âmbito do cumprimento do disposto na Lei do Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 3.º  
(Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 60/15, de 5 de Março.

ARTIGO 4.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do referido Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Março de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 27/17**  
de 6 de Março

Considerando que nos termos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República tem competência para nomear os Ministros de Estado, Ministros, Secretários de Estado, Vice-Ministros, Membros de Conselho de Administração e outras entidades;

Tendo em conta a recente nomeação dos Vice-Governadores para os Serviços Técnicos e Infra-estruturas e para o Sector Económico da Província do Cuanza-Sul, de forma a garantir a continuidade dos trabalhos na referida província;

Havendo necessidade de delegar poderes ao Vice-Presidente da República, para conferir posse as referidas entidades;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/12, de 15 de Outubro, o seguinte:

1.º — São delegados poderes ao Vice-Presidente da República, para conferir posse às seguintes entidades:

Demétrio António Brás Sepulveda, nomeado para o cargo de Vice-Governador para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas da Província do Cuanza-Sul;

Joaquim Ricardo de Almeida Júnior, nomeado para o cargo de Vice-Governador para o Sector Económico da Província do Cuanza-Sul.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

3.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Despacho n.º 98 /17**  
de 6 de Março

Ao abrigo do artigo 24.º, n.ºs 1, 2 e 3, conjugado com o consignado no artigo 25.º, n.º 1, ambos do Decreto Presidencial n.º 207/11, de 2 de Agosto, que aprova o Estatuto das Instituições do Ensino Privado até ao Ensino Secundário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — É aprovada a Lista dos Estabelecimentos de Ensino Privado com Licenças emitidas em 2016, anexa ao presente Diploma, dele constituindo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2017.

O Ministro, *Pinda Simão*.

### LISTA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO COM LICENÇAS EMITIDAS EM 2016

1. COLÉGIO «EBENEZER»

- a) Licença n.º 1/16, de 19 de Fevereiro;
- b) Nível de Ensino: I e II Ciclos do Ensino Secundário;
- c) Despacho: 22/1/16;
- d) Programas — Oficiais;
- e) Capacidade — 1.000;